

cinquenta centavos), por opção do empregado. Esta cláusula não se aplica a mercados, supermercados e hipermercados.

**13.5** – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

#### **14 – JORNADA DE TRABALHO EM MERCADOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS:**

Considerando as exceções previstas neste instrumento para os mercados, supermercados e hipermercados, os sindicatos subscritores resolvem adotar os seguintes critérios:

a) A jornada normal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

b) O trabalho em domingos deverá ter folga compensatória na semana imediatamente seguinte, sob pena dessas horas trabalhadas serem consideradas como extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

c) A jornada em domingos e feriados será das 8h00 às 18h00, com duas horas para repouso e alimentação. As horas extras nestes dias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, podendo, também, ser compensadas ou incluídas em Banco de Horas nos limites legais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. A jornada de trabalho de segunda-feira a sábado será das 8h00 às 22h00.

d) Para cada empregado, o trabalho em domingos será alternado.

e) Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: Ano Novo, Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e Natal.

f) As lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexo nos supermercados, hipermercados e similares é vedado o trabalho aos domingos e feriados.

**15 – POLÍTICA SALARIAL:** Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

**16 - BANCO DE HORAS:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e

empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2008). Quanto a dezembro/2008, excetuam-se os mercados, supermercados e hipermercados. As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.

c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada, terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.

d) Acima do limite mencionado no “item b” haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

**16.1** - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 15.

**17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL):** Haverá contribuição assistencial (reversão assistencial) nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), descontados da remuneração integral de AGOSTO/2008, que será recolhida até o dia 10 de Setembro de 2008; e, 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral de NOVEMBRO/2008, que será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2008, de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, associados ou não, cujas importâncias deverão ser para crédito em conta n.º 375-4, Caixa Econômica Federal, Agência Outro Verde – Londrina PR, através de boleto de cobrança fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores.

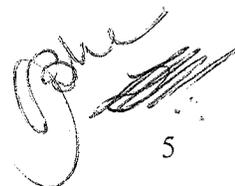
**17.1** - Os empregados, individualmente, terão direito de oposição a ser manifestado diretamente ao sindicato profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

**17.2** – Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

**17.3** – É obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após o mês de MAIO/2008, com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido feito o recolhimento no emprego anterior.

**18 - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE



  
5